

O direito de participação política

Por André R. C. Fontes



Desembargador federal e corregedor regional do TRF 2ª Região. Mestre e doutor em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e doutor em Ciências, em História das Ciências, das Técnicas e Epistemologia (UFRJ).

Entre outras instituições de ensino, é professor da graduação em Direito e da pós-graduação lato sensu na Universidade Federal Fluminense (UFF) e na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Além disso, tem vasta produção de literatura técnica publicada, como o livro “A pretensão como situação jurídica subjetiva” - Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 2002.

A democracia é a mais poderosa força de transformação da sociedade e a principal bandeira do povo brasileiro. É por meio da democracia que a Constituição da República enuncia, em seu artigo 1º, o seu mais relevante comando: a unidade de todo o poder pertence ao povo e esse poder deverá ser exercido por meio da participação política. Esse caráter autêntico e genuinamente democrático, entretanto, não acompanhou a história brasileira, de luta e unidade nacional, e só foi plenamente alcançado por meio da carta política de 1988.

O conteúdo verdadeiro da democracia permaneceu distante, devido à imposição de severas restrições participativas, tanto de forma absoluta, com a supressão do direito de voto por governos autoritários, como de forma limitada, de modo que apenas alguns poucos detinham o direito de exercer o sufrágio ativo e só um limitado grupo de cidadãos poderia ser eleito, pelo teor das suas convicções políticas. Se desde

a independência do Brasil a idéia de que a participação política haveria de ser um direito de todos, e uma verdadeira função de cada um para que o interesse, liberdade e bem-estar de todos, parecia ela muito mais uma vontade inalcançável, do que o caminho único a nortear os horizontes da nação brasileira.

“Atualmente, não se concebe a idéia de democracia e de participação de todos os cidadãos dissociada do crescimento do bem-estar material, do padrão cultural e do desenvolvimento de cada segmento da sociedade brasileira. É porque o direito de participação nos assuntos políticos é uma exigência funcional do Estado democrático e, por meio dos representantes eleitos, se consuma e se obedece o imperativo constitucional.”

A expressão concreta do direito de participação política, por meio do voto resultou de longa luta pela liberdade. Essa luta iniciou-se muito antes, na verdade, da própria independência do Brasil. A Inconfidência Mineira, em 1789, e a Conjuração Baiana de 1798 são relevantes movimentos sociais contra a metrópole portuguesa e, inspiradas na filosofia iluminista, já prediziam as ideias republicanas de igualdade de participação, por meio do voto, nos dirigentes da nação independente que pretendiam formar. O movimento republicano, ini-

ciado em novembro de 1870 com a fundação do Clube Republicano do Rio de Janeiro e com o Manifesto Republicano, redigido por Quintino Bocaiúva, também pregava a igualdade e o voto popular, com o fim dos privilégios da nobreza. A luta contra o autoritarismo nas ditaduras de Floriano Peixoto e Getúlio Vargas também foi impulsionada pelos mesmos ideais. Os embates e o grito altissonante das diretas-já contra a ditadura militar é manifestação, de igual modo, do anseio pela democracia. Nesses exemplos históricos, o conceito político adquire significado de resgate do poder popular e é sucedido por uma reação, que se manifesta e nos conduz ao caminho do exercício do poder do povo brasileiro, mediante o direito de voto.

Atualmente, não se concebe a idéia de democracia e de participação de todos os cidadãos dissociada do crescimento do bem-estar material, do padrão cultural e do desenvolvimento de cada segmento da sociedade brasileira. É porque o direito de participação nos assuntos políticos é uma exigência funcional do Estado democrático e, por meio dos representantes eleitos, se consuma e se obedece o imperativo constitucional.

Mediante a participação de cada cidadão, são eleitos nossos representantes políticos, e é formada toda estrutura democrática do Estado. E esse direito de participação é vinculante para todo o Estado brasileiro. O direito de participação política é contemplado na carta

política sob a forma direta, mediante o plebiscito ou o referendo e sob a modalidade indireta, via representação política, como é o caso do voto nos vereadores, deputados e senadores. Esse mesmo princípio apresenta-se, ademais, sob a forma instrumental, como é o caso da ação popular, prevista no art. 5º, LXXIII, da Constituição da República, na qual a qualidade de cidadão é exigida do autor como condição da ação, porque é o caminho judicial para se exigir um governo probo.

Ao Direito Eleitoral incumbe zelar pela participação política, seja por meio de normas jurídicas destinadas a disciplinar as eleições, seja pela instituição da Justiça Eleitoral, para fazer cumprir, em caráter coativo, os preceitos normativos aplicados aos casos concretos submetidos à sua apreciação. Visto sob essa perspectiva de unidade, o Direito Eleitoral atua como elemento integrador, de um mesmo conjunto normativo dotado de específica identidade para que a norma eleitoral seja aplicada, a despeito da complexidade e diversidade da matéria, e da unidade substantiva e instrumental.

Essa unicidade específica do Direito Eleitoral, fruto de intensos esforços retratados na história do Brasil, é constituída pela totalidade de leis, disposições, atos e toda a estrutura normativa destinada a realizar o comando constitucional de maior magnitude: a participação política popular.

Elementos de idêntica substância, concentrados no Direito Eleitoral, permitem com independência, autonomia e distância, sob a forma complexa e fragmentada, que uma mesma realidade, a da participação política, encontre seu verdadeiro lugar no exercício da democracia brasileira.

“o Direito Eleitoral atua como elemento integrador, de um mesmo conjunto normativo dotado de específica identidade para que a norma eleitoral seja aplicada, a despeito da complexidade e diversidade da matéria, e da unidade substantiva e instrumental.”